



RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **001/2023**, referente ao procedimento licitatório na modalidade de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES, do Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da UNESP.

Objeto: O objeto deste procedimento licitatório é a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação aos empregados e colaboradores da Fundação Editora da UNESP, por meio de cartão eletrônico único, com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas para consumo local, retirada ou delivery, ou gêneros alimentícios “in natura”, para retirada ou delivery, em estabelecimentos comerciais da rede de aceitação da Contratada, para pagamento presencial via cartão ou via aplicativos de entrega, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

Razão social:
C.N.P.J.:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
Contato:
E-mail:

São Paulo, de de 2023.

NOME: _____ R. G. _____

ASSINATURA: _____





EDITAL

1. PREÂMBULO:

1.1. A Fundação Editora da UNESP - FEU, à vista da autorização constante do Processo nº 115/2023, faz saber que se acha aberto o procedimento licitatório na modalidade de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES nº001/2023, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação aos empregados e colaboradores da Fundação Editora da UNESP, por meio de cartão eletrônico único, com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas para consumo local, retirada ou delivery, ou gêneros alimentícios "in natura", para retirada ou delivery, em estabelecimentos comerciais da rede de aceitação da Contratada, para pagamento presencial via cartão ou via aplicativos de entrega, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Menor Preço.

1.3. DIA E LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Até as **16:00 hs** do dia **09/08/2023**, no Departamento de Compras da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP, fone: (11) 3242.7171, ramal 411, pelo e-mail compras.editora@unesp.br, e disponível também na página de Licitações da Fundação Editora da UNESP: <https://editoraunesp.com.br/licitacao>.

1.4. ESCLARECIMENTOS: O licitante que necessitar esclarecimento sobre o Edital, deverá enviar solicitação direcionada ao Departamento de Compras da Fundação pelo e-mail compras.editora@unesp.br. As respostas serão comunicadas a todos os interessados que tiverem se identificado previamente.

1.5. DIA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA: Até as **16:00 hs** do dia **09/08/2023**, no Departamento de Compras da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01001-900.

1.6. DIA, HORA E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA: dia **10/08/2023**, às **10:00 hs**, na sala de reuniões da Fundação, na Praça da Sé, 108 - Centro - São Paulo - SP.

2. OBJETO:

2.1. Esta SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação aos empregados e colaboradores da Fundação Editora da UNESP, por meio de cartão eletrônico único, com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas para consumo local, retirada ou delivery, ou gêneros alimentícios "in natura", para retirada ou delivery, em estabelecimentos comerciais da rede de aceitação da Contratada, para pagamento presencial via cartão ou via aplicativos de entrega, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta de contrato), Anexo III (Termo de ciência e notificação, Anexo IV (Portaria nº 012/2022), Anexo V (Portaria nº 004/2023), Anexo VI (Modelo de Declaração Conjunta).

2.2. O valor estimado de crédito a ser repassado aos beneficiários é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a cada um dos atuais 67 funcionários/colaboradores, sendo de prerrogativa exclusiva da FEU o ajuste deste valor durante o contrato, assim como poderá a quantidade de funcionários e colaboradores sofrer alterações por conta de desligamentos e admissões, de forma que não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

2.3. A Fundação Editora da UNESP - FEU não mantém inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.





3. LEGISLAÇÃO:

3.1. A SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES será disciplinada por este Edital e seus Anexos, pelo Regulamento de Compras e Contratos da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, pela Portaria FEU n.º 012/2022, e ainda pela Lei Complementar n.º 123/06.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e obedecidos os dispositivos legais.

5.2. A Contratada deverá realizar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com os prazos definidos neste edital e em seus anexos.

6. CONDIÇÕES DE CRÉDITO DOS BENEFÍCIOS, PAGAMENTO E GARANTIA

6.1. Em consonância ao artigo 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022, o procedimento para a realização do crédito do benefício e seu respectivo pagamento ocorrerá obedecendo a sequência descrita a seguir:

- a)** Mensalmente a FEU lançará o pedido de carga do benefício em sistema, plataforma ou site da Contratada, onde constarão os valores e data a serem creditados nos cartões dos usuários cadastrados, assim como a definição da data em que a FEU realizará o pagamento do pedido de repasse de créditos e da taxa de administração (caso seja maior que zero);
- b)** A Contratada emitirá a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is) até o dia útil seguinte ao do lançamento do pedido de carga;
- c)** A FEU realizará o pagamento do valor do pedido de repasse de crédito e da taxa de administração (caso seja maior que zero), indicados na(s) nota(s) fiscal(is), preferencialmente via transferência em conta bancária mantida pela Contratada no Banco do Brasil, ou na impossibilidade deste, via depósito identificado;
- d)** A Contratada terá o prazo de até 2 dias úteis para identificar a efetivação do pagamento e liberar o crédito do benefício aos usuários.

6.2. Fica a empresa vencedora do procedimento licitatório obrigada a depositar junto à FEU, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Caução em Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

6.2.1. Exceto quando da utilização da modalidade de garantia via caução em moeda corrente, o instrumento de garantia deverá possuir cláusula que deixe claro que a FEU possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Fiança bancária a qualquer tempo, assim como deve conter as informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança.





7. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO E N° 02 - PROPOSTA:

7.1. O credenciamento da empresa licitante, para se fazer representar nas sessões de abertura dos ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em Cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, contendo, ainda, o nome completo deste último e o número do documento de identidade (RG), e ainda o número desta Seleção Pública de Fornecedores.

7.2. As credenciais serão apresentadas no início das sessões e juntadas ao processo.

7.3. As credenciais a que se refere o item anterior poderão ser substituídas por instrumentos de procuração pública, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente.

7.4. Caso o participante representante seja titular da empresa proponente, poderá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la e documento de identidade pessoal.

7.5. O credenciamento de representante da empresa não é obrigatório, de forma que, a sua falta apenas impossibilita, a eventual participante presente às sessões de abertura, de responder legalmente pela empresa proponente.

7.6. As sessões de abertura do procedimento licitatório se darão com a presença ou não de representantes ou quaisquer outros interessados em acompanhar os procedimentos públicos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste procedimento licitatório todas as pessoas jurídicas formalmente estabelecidas cuja atividade econômica junto à Receita Federal do Brasil seja compatível com o objeto desta Seleção Pública de Fornecedores.

8.2. A empresa participante deverá apresentar à FEU, no Departamento de Compras, até a data e horário estabelecido neste edital, em 2 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, os documentos exigidos neste edital e a proposta, identificados, em sua parte externa, a razão social da empresa proponente e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

PRAÇA DA SÉ N° 108 - CENTRO, SÃO PAULO - SP

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2023

PROCESSO DE COMPRAS N° 115/2023

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ **09/08/2023**, às 16:00 horas

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP-FEU

PRAÇA DA SÉ N° 108 - CENTRO, SÃO PAULO - SP

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2023

PROCESSO DE COMPRAS N° 115/2023

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ **09/08/2023**, às 16:00 horas

8.3. Após o horário fixado no PREÂMBULO deste Edital, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão de Julgamento.





8.4. Os ENVELOPES N° 01 e N° 02 serão abertos em sessão pública, pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições contidas neste Edital.

8.5. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando, também, abrangida pela proibição aquela que estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo, ou que por ela tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar, sem prejuízo, ainda, das restrições elencadas no artigo 9º da Lei n° 8.666/93.

8.6. Os documentos integrantes do ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO poderão ser apresentados por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

8.6.1. A aceitação de documentação por cópia simples, quando não for possível sua autenticação em sites que a emitiram, ficará condicionada à apresentação concomitante de seu original, por ocasião da abertura do envelope, para fins de conferência e autenticação pela Comissão de Julgamento.

8.6.2. Na hipótese dos documentos exigidos no subitem 9.1.2., letras "c" a "e", consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exigibilidades(s).

8.7. A PROPOSTA - ENVELOPE N° 02 - deverá ser impressa, em apenas uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas em outros idiomas, de uso corrente no Brasil, sem rasuras que prejudiquem sua análise, contendo a indicação do responsável ou representante legal, e seu respectivo cargo, contendo ainda as especificações estabelecidas no item 11.1 e subitens.

8.7.1. Os documentos integrantes da PROPOSTA deverão estar rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

8.8. A existência de erros materiais ou formais nas propostas ou documentos dos participantes não ensejará sua desclassificação ou inabilitação antecipada, podendo a Comissão Julgadora aplicar meios para tentar sanar tais erros com a intenção de manter o caráter competitivo do certame.

9. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO E DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para participar de procedimento licitatório a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;





- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) com situação ativa;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (se a atividade assim o exigir), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do procedimento licitatório;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa); Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 dias da data final da entrega dos envelopes);
- d) C.R.F. (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento licitatório, apresentada por meio de ao menos 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constem: razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, razão social e CNPJ da licitante, datas de início e final da prestação dos serviços, descrição dos serviços prestados, local e data de emissão do atestado, nome e assinatura do signatário, cargo e telefone para contato.

9.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei e que apontem boa situação financeira da empresa pela avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1,00$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

a.1.) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida na alínea "a" deste subitem 9.1.4 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b) certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante com prazo de validade em vigor. Inexistindo prazo de validade na Certidão, será aceita aquela cuja emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias da data final para entrega dos envelopes.

9.1.5. Outras comprovações, por meio de declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, **conforme modelo constante no Anexo VI** deste edital, atestando que:

a) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, comprovando situação regular perante o Ministério do Trabalho;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), regulamentadas pela NR7 Norma Reguladora nº 7 que visam a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**;

d) a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação.

10. INABILITAÇÃO DO LICITANTE:

10.1 Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências deste Edital.

11. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA E DE CLASSIFICAÇÃO:

11.1. A proposta do licitante deverá ser apresentada em papel com a identificação do proponente e conter, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações:





- a) Descrição sucinta do objeto desta Seleção Pública de Fornecedores;
- b) Preço expresso sob forma de taxa administrativa única, expressa em percentual, com no máximo duas casas decimais, que incidirá sobre o valor total dos pedidos de crédito feitos pela FEU;
- c) Condição de pagamento, nos termos definidos neste edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias a contar de sua abertura;
- e) Data e assinatura do proponente.

11.1.1 A taxa administrativa será única e incidirá sobre o valor dos pedidos de crédito especificados pela FEU, independentemente de serem destinados ao vale refeição ou alimentação, não se admitindo a cobrança de outros valores específicos, tais como, mas não limitado a, emitir, reemitir, gerar, cadastrar ou enviar cartões, assim como para gerar documentos de cobrança, realizar cadastros, relatórios, ou qualquer outra funcionalidade necessária à execução contratual.

11.2. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de menor preço, considerando-se, para este fim, a menor taxa administrativa ofertada.

11.3. Não será admitida Taxa de Administração negativa para o presente procedimento licitatório, em cumprimento à Lei Federal n.º 14.442/2022, no entanto se admitirá taxa zero.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTOS E N° 02 - PROPOSTA:

12.1. No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos representantes que comparecerem, devidamente credenciados ou não, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos ENVELOPES N° 01 - DOCUMENTAÇÃO, cujo conteúdo deverá ser examinado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.

12.2. As dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas de imediato pela Comissão ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

12.3. A manifestação de interpor recurso, em face dos atos de julgamento de proposta ou habilitação, deve ocorrer imediatamente após o término de cada sessão e lavrada na correspondente ata, tendo o interessado, a partir daí, o prazo de 3 dias úteis para protocolar o recurso, que será tratado e tramitado nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da FEU.

12.4. Não havendo manifestação expressa de interpor recurso contra o julgamento da habilitação, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos ENVELOPES n° 02 - PROPOSTA, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

12.5. Abertos os ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA, seu conteúdo deverá ser examinado e rubricado pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados.

12.6. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

13.2. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital (requisitos formais e materiais) e a conformidade com os preços correntes no mercado, sob pena de desclassificação.





13.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as condições deste edital e ainda aquelas que oferecerem vantagem baseada na oferta dos demais participantes.

13.4. A classificação final das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço ofertado, proveniente da menor taxa de administração proposta.

13.5. Havendo empate de preços entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público e contínuo ao que se deu o registro do empate, e para o qual ficam os licitantes previamente convocados.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Após a classificação final das propostas, esta Seleção Pública de Fornecedores será levada à Superintendência Administrativa e Financeira da FEU para homologação.

15. ADJUDICAÇÃO:

15.1. Com a publicidade do ato de homologação, o objeto do procedimento licitatório será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar.

16. RECURSOS:

16.1. Dos atos e decisões exarados neste procedimento licitatório caberá recurso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da FEU.

17. CONTRATAÇÃO:

17.1. O objeto do procedimento licitatório será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a Fundação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revoga-lo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. As obrigações decorrentes desta Seleção Pública de Fornecedores serão formalizadas através de Contrato nos termos da minuta juntada a este edital como Anexo II.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da expedição da convocação, para assinar o Contrato.

17.4. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, incidindo a às sanções previstas no item 18.1 deste Edital.

18. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

18.1. Em caso de: (a) recusa injustificada em assinar, ou aceitar ou retirar os instrumentos contratuais correspondentes; (b) inexecução do objeto do procedimento licitatório; (c) erro de execução; (d) execução imperfeita; (e) mora na execução; (f) inadimplemento contratual; e (g) não





atendimento às determinações da Fundação, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na legislação pertinente e na Portaria FEU nº 12/2022.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O recurso orçamentário para fazer face à contratação dos serviços objeto deste procedimento licitatório será atendido pela dotação orçamentária da FEU.

19.2. Ao apresentar os envelopes documentação e proposta, o licitante assume ter tomado pleno conhecimento das informações deste Edital e das condições para o cumprimento de seu objeto.

19.3. Os serviços contratados não poderão ser objeto de transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte.

19.4. É facultada à Comissão de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA ou HABILITAÇÃO.

19.5. Pela elaboração e apresentação da PROPOSTA, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução do objeto da SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES, no prazo e condições oferecidos, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

19.7. Os créditos originados pelas faturas de fornecimento dos itens deste procedimento licitatório não poderão ser objeto de negociação de títulos. A ocorrência desta prática é enquadrada como inexecução por obrigação não cumprida, sujeitando a Contratada às sanções previstas pela Portaria da FEU nº 12/2022.

19.8. Este procedimento licitatório poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogado, a juízo exclusivo da Fundação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratos e demais legislações pertinentes.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

DocuSigned by: <i>Vinicius de Souza Santos</i> 83AE3A3DCE41C1	DocuSigned by: <i>Sidney Correa Bueno</i> CB8122895C08114	DocuSigned by: <i>Carlos Eduardo Pereira</i> 5E88BE027D4E45E	DocuSigned by: <i>Claudemir Fracaroli</i> B251B2430C0A174
Vinicius de Souza Santos	Sidney Corrêa Bueno	Carlos Eduardo Pereira	Claudemir Fracaroli
Presidente	Secretário	Membro	Suplente





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 001/2023
PROCESSO DE COMPRAS N° 115/2023**

1. Objeto:

Esta SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação aos empregados e colaboradores da Fundação Editora da UNESP, por meio de cartão eletrônico único, com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas para consumo local, retirada ou delivery, ou gêneros alimentícios "in natura", para retirada ou delivery, em estabelecimentos comerciais da rede de aceitação da Contratada, para pagamento presencial via cartão ou via aplicativos de entrega, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O valor estimado de crédito a ser repassado aos beneficiários é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a cada um dos atuais 67 funcionários/colaboradores, sendo de prerrogativa exclusiva da FEU o ajuste deste valor durante o contrato, assim como poderá a quantidade de funcionários e colaboradores sofrer alterações por conta de desligamentos e admissões, de forma que não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

A Fundação Editora da UNESP - FEU não mantém inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2. Condições gerais:

- a) Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, sempre que solicitado pela FEU, e nas condições descritas no edital e seus anexos.
- b) A empresa Contratada deverá ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento.
- c) A disponibilização dos créditos deve ocorrer em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, assim como a entrega dos cartões aos usuários.
- d) Caberá a empresa Contratada permitir a escolha, individualmente e de forma autônoma pelo usuário, entre as opções de crédito na modalidade Alimentação e/ou Refeição, bem como que os mesmos façam a transição do respectivo saldo entre tais modalidades.
- e) Caso haja a necessidade de substituição de cartões, seja qual for o motivo, esta deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no edital e seus anexos, e sem qualquer ônus para a FEU ou ao usuário.
- f) Nos casos de substituição de cartão que possua crédito, o novo cartão deverá contemplar os créditos existentes no cartão substituído.
- g) A Contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança de forma que todo o sistema de utilização seja seguro ao usuário, ficando ainda responsável por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do dano.
- h) A taxa administrativa será única e incidirá sobre o valor dos pedidos de crédito especificados pela FEU, independentemente de serem destinados ao vale refeição ou alimentação, não se admitindo a cobrança de outros valores específicos, tais como, mas não limitado a, emitir, reemitir, gerar, cadastrar ou enviar cartões, assim como para gerar documentos de cobrança, realizar cadastros, relatórios, ou qualquer outra funcionalidade necessária à execução contratual.





- i) O cartão físico gerado pela Contratada deverá conter a identificação com o nome do usuário.
- j) A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento 24 horas x 7 dias, via chamada 0800, ou whatsapp ou chat on line, visando a comunicação e tratamento de ocorrências como comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de segunda via de cartão e alteração de senhas.
- k) A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a FEU poderá exigir o encaminhamento de relação de estabelecimentos que aceitam pagamento com o cartão da Contratada, para sua avaliação e eventual pedido de novos cadastramentos.

3. Condições de crédito dos benefícios, pagamento e garantia

Em consonância ao artigo 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022, o procedimento para a realização do crédito do benefício e seu respectivo pagamento ocorrerá obedecendo a sequência descrita a seguir:

- a) Mensalmente a FEU lançará o pedido de carga do benefício em sistema, plataforma ou site da Contratada, onde constarão os valores e data a serem creditados nos cartões dos usuários cadastrados, assim como a definição da data em que a FEU realizará o pagamento do pedido de repasse de créditos e da taxa de administração (caso seja maior que zero);
- b) A Contratada emitirá a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is) até o dia útil seguinte ao do lançamento do pedido de carga;
- c) A FEU realizará o pagamento do valor do pedido de repasse de crédito e da taxa de administração (caso seja maior que zero), indicados na(s) nota(s) fiscal(is), preferencialmente via transferência em conta bancária mantida pela Contratada no Banco do Brasil, ou na impossibilidade deste, via depósito identificado;
- d) A Contratada terá o prazo de até 2 dias úteis para identificar a efetivação do pagamento e liberar o crédito do benefício aos usuários.

Fica a empresa vencedora do procedimento licitatório obrigada a depositar junto à FEU, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Caução em Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

Exceto quando da utilização da modalidade de garantia via caução em moeda corrente, o instrumento de garantia deverá possuir cláusula que deixe claro que a FEU possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Fiança bancária a qualquer tempo, assim como deve conter as informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança.

4. Prazos

O acesso para o cadastramento de usuários deverá ser provido pela Contratada no prazo de até 5 dias úteis contados da assinatura do contrato.

Será de 5 dias úteis, após solicitação pela FEU, o prazo para que a Contratada entregue a primeira ou demais vias de cartão ou emita senhas.

5. Funcionalidades obrigatórias

A Contratada deverá manter disponível uma plataforma ou site, para uso pelo gestor de RH/Financeiro da FEU, que contenha as funcionalidades necessárias mínimas, tais como, cadastramento de usuários (com inclusão, exclusão, bloqueio, desbloqueio, manutenção de dados), lançamento de pedido de carga de crédito, visualização dos pedidos e relatórios ou documentos fiscais relativos.





A Contratada deverá manter ainda disponível aplicativo compatível com sistemas operacionais Android e IOS, para instalação em smartphone do usuário, que contemple as seguintes funcionalidades:

- consulta de saldo e próxima recarga
- extrato de utilizações
- bloqueio, desbloqueio e ativação de cartão
- criação e alteração de senha
- elegibilidade, transição livre ou transferência ilimitada do saldo disponível no benefício entre as modalidades de vale refeição e alimentação

5. Vigência do contrato

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e obedecidos os dispositivos legais



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL:

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N.º

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS/AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS E COLABORADORES DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO ÚNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO LOCAL, RETIRADA OU DELIVERY, OU GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA", PARA RETIRADA OU DELIVERY, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA REDE DE ACEITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA PAGAMENTO PRESENCIAL VIA CARTÃO OU VIA APLICATIVOS DE ENTREGA.

A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, sediada à Praça da Sé, nº 108, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 54.069.380/0001-40 e Inscrição Estadual nº 114.620.753.111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa, sediada no município de, no Estado de, à, inscrita no C.N.P.J. sob nº, , neste ato representada por seu, Sr., R.G. nº e C.P.F. nº, doravante denominada "CONTRATADA", celebram este contrato na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, do gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio refeição e alimentação aos empregados e colaboradores da CONTRATANTE, por meio de cartão eletrônico único, com chip de segurança, que possibilite a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais da rede de aceitação da CONTRATADA, seja presencialmente ou via aplicativos de entrega (delivery), conforme especificações constantes nas cláusulas deste edital, seus anexos, e ainda ao edital de origem (Seleção Pública de Fornecedores da FEU nº 001/2023) e seu respectivo Termo de Referência.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos, que são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado:

- a) Edital da Seleção Pública de Fornecedores da FEU nº 001/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA.





1.3. O valor estimado de crédito a ser repassado aos beneficiários é estimado nesta data em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, a cada um dos atuais 67 funcionários/colaboradores, sendo de prerrogativa exclusiva da FEU o ajuste deste valor durante o contrato, assim como poderá a quantidade de funcionários e colaboradores sofrer alterações por conta de desligamentos e admissões, de forma que não é assegurado à CONTRATADA um valor mínimo mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com a legislação vigente e por meio de profissionais qualificados e contratados pela CONTRATADA;
- b) Atender rigorosamente aos prazos determinados;
- c) Preservar documentação e controles decorrentes da prestação do serviço de forma segura e disponível à Contratante;
- d) Qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE em decorrência de ato ou omissão de seus funcionários, prepostos, sócios e demais profissionais relacionados à CONTRATADA para a prestação dos serviços, bem como pela qualidade técnica dos serviços por eles prestados;
- e) Todos os encargos trabalhistas dos profissionais da CONTRATADA relacionados na prestação dos serviços, garantindo assim que não haja nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;
- f) Manter a CONTRATANTE indene em relação a quaisquer reclamações ou demandas judiciais envolvendo quaisquer de seus funcionários ou prepostos, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, responsabilizando-se por quaisquer valores despendidos a título de indenização, emolumentos, multas, honorários advocatícios e outros gastos decorrentes de defesa ou acordo em litígios envolvendo quaisquer dos funcionários ou prepostos alocados na prestação dos serviços ora contratados, bem como aqueles decorrentes de defesa ou acordo em litígios que se baseiem em alegação de descumprimento das obrigações e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias;
- g) Observar e adotar as boas práticas na prestação de serviços, objeto deste contrato, assim como a observância do sigilo e ética profissionais pertinentes.
- h) Observar e adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão aplicável pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- i) Garantir que os cartões de benefício sejam aceitos satisfatoriamente em quantidade e qualidade de estabelecimentos compatíveis e suficientes para a plena execução do objeto contratual, providenciando, sempre que necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente durante todo o contrato.

2.2. A CONTRATANTE será responsável por:

- a) efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- b) disponibilizar toda informação, documentação e demais colaborações solicitadas pela CONTRATADA para o pleno desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. A taxa administrativa para o presente contrato será de ___% (___ por cento) que incidirá sobre o valor total dos pedidos de crédito feitos pela CONTRATANTE dentro de cada mês, cobrindo impostos, seguros, fretes, taxas, contribuições sociais e quaisquer outros tributos ou despesas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual.

3.2. Em consonância ao artigo 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022, o procedimento para a realização do crédito do benefício e seu respectivo pagamento ocorrerá obedecendo a sequência descrita a seguir:

- a) Mensalmente a FEU lançará o pedido de carga do benefício em sistema, plataforma ou site da CONTRATADA, onde constarão os valores e data a serem creditados nos cartões dos usuários





cadastrados, assim como a definição da data em que a FEU realizará o pagamento do pedido de repasse de créditos e da taxa de administração (caso seja maior que zero);

b) A CONTRATADA emitirá a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is) até o dia útil seguinte ao do lançamento do pedido de carga;

c) A FEU realizará o pagamento do valor do pedido de repasse de crédito e da taxa de administração (caso seja maior que zero), indicados na(s) nota(s) fiscal(is), preferencialmente via transferência em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, ou na impossibilidade deste, via depósito identificado;

d) A CONTRATADA terá o prazo de até 2 dias úteis para identificar a efetivação do pagamento e liberar o crédito do benefício aos usuários.

3.3. A CONTRATADA está obrigada a depositar junto à FEU, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Caução em Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

3.3.1. Exceto quando da utilização da modalidade de garantia via caução em moeda corrente, o instrumento de garantia deverá possuir cláusula que deixe claro que a FEU possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Fiança bancária a qualquer tempo, assim como deve conter as informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança.

3.4. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.5. Para efeito de publicação, dá-se a este contrato o valor global de R\$......
(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e, havendo interesse entre as partes e obedecidos os dispositivos legais, poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A taxa de administração contratada será fixa durante a vigência do contrato, porém o valor de crédito mensal e a quantidade de beneficiários poderão sofrer alterações a critério da CONTRATANTE caso seja necessário repor perdas inflacionárias, para acompanhar reposições ou antecipações salariais, ou ainda para atender às alterações do número de funcionários e colaboradores existentes em seu quadro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos nos créditos orçamentários da FEU, relativo à Ação VI/2023 e posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica a CONTRATADA sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 78 ensejam a sua rescisão, na forma do artigo 79 e com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei 8666/93, e alterações.





CLÁUSULA NONA - DA LEI APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato será disciplinado pelo Regulamento de Compras e Contratos da FEU, amparado pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e vinculado ao edital de procedimento licitatório que lhe deu origem e ainda à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

10.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda do descumprimento deste contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2023.

.....
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:





ANEXO III

Ref. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail, e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





ANEXO IV

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.





Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente





ANEXO V

PORTARIA Nº 004/2023 DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEU, DE 15/05/2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Licitatórios.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da UNESP – FEU, designa os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro indicado e secretaria do terceiro, com o objetivo de desenvolverem os procedimentos licitatórios conforme suas atribuições delegadas através da Portaria nº 11/2022, com a seguinte composição:

I – Vinicius de Souza Santos, RG 46.770.273-1- SSP/SP

II – Sidney Corrêa Bueno, RG 14.252.353-7 –SSP/SP;

III – Carlos Eduardo Pereira, RG 11.111.601-6 – SSP/SP;

IV – Claudemir Fracaroli – RG 9.600.717-5 SSP/SP – como suplente.

Os procedimentos licitatórios instaurados na modalidade de Carta-Convite, definidos no Art. 7º, inciso III do Regulamento de Compras e Contratos da FEU, poderão ser processados isoladamente por qualquer um dos membros designados acima, e as modalidades denominadas “Compra Direta” e “Compra Mediante o Mínimo de 3 (três) Orçamentos” serão processadas diretamente pelos funcionários do Departamento de Compras da FEU. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 1 (um) ano, em substituição à Portaria FEU nº 001/2022 de 16/05/2022.

Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente





ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 9.1.5 "a", "b", "c" e "d" do edital de Seleção Pública de Fornecedores nº 001/2023)

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ interessada em participar da Seleção Pública de Fornecedores nº 001/2023 da Fundação Editora da Unesp, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que:

a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

c) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e que

d) A proposta apresentada atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação.

_____ (local) de _____ de 2023.

(representante legal)

